



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS

### PORTARIA: FUNSAU-NA N. 04/2018 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

**Assunto: Regulamenta a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos funcionários do HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA – FUNSAU-NA DE NOVA ANDRADINA/MS e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.**

O Diretor Geral do Hospital Regional FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA – FUNSAU-NA, usando das atribuições que lhe são conferidas, expede a presente portaria: **CONSIDERANDO** a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos funcionários, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão;

**CONSIDERANDO** a Consolidação das Leis do Trabalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o funcionário do Hospital Regional deverá entregar atestado médico ou odontológico ao Departamento de Recursos Humanos e Relações de Trabalho **em até dois dias úteis posterior a sua ausência.**

**Parágrafo único.** Quando o servidor não for residente no Município de Nova Andradina ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

**Art. 2º.** Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado para fins de perícia, no qual conste:

- 1.– diagnóstico;
- 2.– resultados de exames complementares;
- 3.– condutaterapêutica;
- 4.– prognóstico;
- 5.– consequências à saúde do paciente;
- 6.– provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação, por extenso e numericamentedeterminado;
- 7.– registro de dados de maneiralegível;
- 8.– identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

**Art. 3º.** Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por funcionário deve ser recebido pelo Departamento de Recursos Humanos e Relações de Trabalho para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, sendo que serão aceitos apenas atestados emitidos por profissional competente, e que:

1. – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a remuneração do paciente, por extenso e numericamentedeterminado;
2. – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa atividade;
3. – registrar dados de maneiralegível;
4. – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

**§ 1º.** Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração do hospital.

**§ 2º.** A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelofuncionário poderá suscitar agendamento de perícia por profissional médico do trabalho da entidade hospitalar, para confirmação.

**Parágrafo único.** A apresentação de atestados e/ou declarações de comparecimento justifica somente o tempo no qual o funcionário estiver em consulta médica. O não comparecimento ao período de trabalho em horário diferente ao da consulta médica é considerado com falta injustificada.

**Art. 4º.** Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos nesta Portaria não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência doservidor.

**Art. 5º.** Os atestados de acompanhante serão aceitos para justificar e abonar as faltas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, art.473, incisos X e XI:

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

**Parágrafo único.** Além das ausências previstas no artigo 473 da CLT, terá 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico e até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado.

**Art.6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Andradina, 12 de janeiro de 2018.  
**NELSON CUSTÓDIO DA SILVA**  
DIRETOR GERAL DA FUNSAU-NA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 145/2017

**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **D. A. DE SOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001**

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia **26/12/2017** a **26/03/2018**, tendo em vista a necessidade de readequação de preços do contrato, com fundamento no Art.57, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 22 de dezembro de 2017.

**NORBERTO FABRI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante  
**D. A. DE SOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME**  
Denivaldo Antunes de Souza  
Contratada

### DECRETO N° 2.085, de 10 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social contida nos autos 58.509/17;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados o número 2, da alínea "b", do inciso I, os números 1 e 3, da alínea "a", do inciso II, e os números 1 e 2, da alínea "b" do inciso II, todos do artigo 1º do Decreto 2.077, de 14 de dezembro de 2017, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 1º...

I - ...

[...]

b) ...

[...]

2) Ana Paula Baptista Machado, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

[...]

II - ...

a) ...

1) Márcia Souza Rodrigues, representante das Instituições de Atendimento;

[...]

3) Venerita Maria de Jesus, representante dos Usuários;

b) ...

1) Butho Christostome, representante dos Usuários;

2) Rejane Cristina Palopoli do Nascimento Rambaldi, representante dos Trabalhadores da Área;

[...]

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de janeiro de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 55536/2017 - FLY 0333.0007710/2017

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente contratação de serviços de profissional habilitado para ministrar capacitação aos profissionais que atuam no Programa Saúde Mental na rede do município de Nova Andradina. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1341/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 27, 40, 41 e 42 do processo.

#### 3. Favorecidas:

3.1 **GISELE GOTARDI GOMES**, CNPJ: 631.551.252-68, perfazendo um valor de R\$ 7.956,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 – 3.3.90.39.00.00.00.1106

5. **Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**Arlon Aislan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde (Interino)  
Ordenador de Despesa

Nova Andradina, 11 de janeiro de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO**  
**CONCORRENCIA PÚBLICA – PUBLICIDADE E PROPAGANDA N. 001/2013**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2013**

**PARTES:** Câmara Municipal de Nova Andradina/MS  
COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA – EPP

**OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato n. 003/2014.

**AMPARO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

**VALOR:** R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

**PRAZO:** 01 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018.

**DOTAÇÃO:** 01.031.0001-2.001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

**ASSINAM:** Mario Ferreira de Oliveira  
Marcos Almir Munarin

Nova Andradina, MS, 07 de dezembro de 2017.

**PORTARIA Nº 3, 8 de Janeiro de 2018**

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os vídeos e fotos constantes nos autos administrativos 29.023/2015, que foram emergidos durante a apuração das condutas imputadas pela Portaria 31/2015, nos quais constam que, em tese, o servidor público municipal **EDER GOMES DE MORAES** conduziu o veículo de transporte escolar com apenas uma das mãos, bem como não observou as normas de trânsito brasileiro atinente ao local de assento dos usuários do transporte público;

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público municipal manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002)

**CONSIDERANDO** que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando ao **EDER GOMES DE MORAES** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 260, de 13 de fevereiro de 2017, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **EDER GOMES DE MORAES**, a fim de apurar se a conduta contida nos vídeos e fotos constantes nos autos administrativos 29.023/2015, que foram emergidos durante a apuração das condutas imputadas pela Portaria 31/2015, infringem as normas administrativas, em especial os deveres e proibições existentes no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 42/2002).

**Art. 2º** A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

**Art. 3º** O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 8 de janeiro de 2018.  
JAILSON DA S. PFEIFER  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FABIO ZANATA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**PORTARIA Nº. 6, de 10 de Janeiro de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o falecimento da servidora pública municipal Daiane Ribas da Silva no dia 29 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar, a partir do dia 29 de dezembro de 2017, a vacância de um cargo em comissão de Assessor Governamental II ocupado pela servidora Daiane Ribas da Silva, em razão de seu falecimento no dia 29 de dezembro de 2017, nos termos dos artigos 47, IV, c.c. 51, ambos da LCM 42/2002.

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo supracitado na ficha funcional da servidora.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 29 de dezembro de 2017.

Nova Andradina-MS, 10 de janeiro de 2018.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 15, 27 de Dezembro de 2017.**

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a informação da ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de que a servidora pública municipal Eunice Vivaldo da Silva não cumpre satisfatoriamente as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da LC 42/2002);

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público manter assiduidade e pontualidade (artigo 198, II, da LC 42/2002);

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

**CONSIDERANDO**, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 260, de 13 de fevereiro de 2017, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **EUNICE VIVALDO DA SILVA**, a fim de averiguar os fatos informados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte nos autos 21.012/2014 e 27.443/2015.

**Art. 2º** A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

**Art. 3º** O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina- MS, 27 de dezembro de 2017.  
JAILSON DA S. PFEIFER  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
FABIO ZANATA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**PORTARIA Nº. 002/2018**

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE A JUNIOR SILVA GUIMARÃES WANDERLEY, LUIZ GABRIEL SILVA GUIMARÃES WANDERLEY E JANSLEY FELIPE SILVA GUIMARÃES WANDERLEY, FILHOS DO SERVIDOR FALECIDO JOSÉ DE ARIMATEIA GUIMARÃES WANDERLEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para os menores dependentes **JUNIOR SILVA GUIMARÃES WANDERLEY, LUIZ GABRIEL SILVA GUIMARÃES WANDERLEY E JANSLEY FELIPE SILVA GUIMARÃES WANDERLEY**, filhos do servidor público aposentado por invalidez **JOSÉ DE ARIMATEIA GUIMARÃES WANDERLEY**, falecido no dia 24 de setembro de 2017, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 59 e seguintes da lei Municipal nº 993/2011.

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade dos proventos de aposentadoria do servidor, observado o artigo 40, § 7º, inciso I da CF/88, com reajuste conforme o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do parágrafo único da Emenda Constitucional nº 70/2012 e artigo 59, inciso I da Lei Municipal nº 993/2011.

**ART. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2017, data do falecimento do servidor.

Nova Andradina (MS), 09 de janeiro de 2018.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios – PREVINA

**PORTARIA Nº. 003/2018**

**CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA SRA. SUELI FERREIRA MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a servidora **SUELI FERREIRA MONTEIRO**, matrícula 3893, ocupante do cargo efetivo de Guarda, lotado na Diretoria Administrativa, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, segurada do PREVINA.

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

**ART. 3º** - O segurado aposentado por invalidez permanente, deverá até a idade de 60 (sessenta) anos, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do PREVINA, sob pena de suspensão do benefício, observado o artigo 46 da lei Municipal 993/2011.

**ART. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2018.

Nova Andradina (MS), 09 de janeiro de 2018.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios – PREVINA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

**GESTÃO 2017 – 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 09 JANEIRO DE 2018**

*Dispõe sobre o calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA/NA.*

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei Federal 8069/90 e na Lei Municipal nº 1.112/2013, considerando a Deliberação do Conselho Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2018,

**Resolve:**

**Artigo 1º.** As reuniões Ordinárias do CMDCA/NA acontecerão:

- I – Dia: Segunda terça-feira de cada mês;
- II – Horário: 8:30 horas;
- III – Local: Sala de reuniões dos Conselhos, sito a Rua Milton Modesto, 1712.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2018.

Nova Andradina/MS, 09 de janeiro de 2018.  
Vanessa Gregório de Oliveira  
Presidente do CMDCA

**Conselho de Direito  
Nova Andradina – MS**

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA</b>  CPU: 13.802.146/0001-67 AVENIDA EULÊNIO DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79700-000 - Nova Andradina - MS	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nº: 271/2017 - DL
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 271/2017 Data do Processo: 16/11/2017  Página: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 271/2017
- b) Licitação Nº: 271/2017-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 11/01/2018
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 110 REFEIÇÕES PARA ATENDER O HOSPITAL NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2018. DIA QUE OCORRERÁ O CONCURSO PÚBLICO PARA ESTA INSTITUIÇÃO FICANDO ASSIM SEM FUNCIONÁRIO PARA ATENDER O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA-FUNDAÇÃO.

1) Empreiteiros e itens declarados Vencedores (de licitação):	Valor (em Reais R\$)		
	Quantidade	Valor Unitário	Total
-00000 - LUCIANA APARECIDA ELIAS - ME	1	6.000	1.160,00
	1		1.160,00